



PARECER DO CONTROLE INTERNO

O órgão de Controle Interno do Município de Santa Filomena -PE, visando o atendimento a resolução nº147 de 01 de dezembro de 2021TCE-PE, anexo I, item 51, e respaldado nas leis municipal nº 175/2008 e 198/2009, apresenta o Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

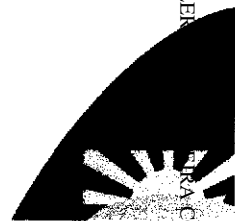
Conforme sugerido no item 51 da resolução nº147 de 01 de dezembro de 2021evidenciamos, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado e Relatório de Gestão Fiscal que:

- a) A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou um montante apurado de **R\$9.498.441,03**, correspondentes a **18,72%**da receita resultante de impostos destinadas a MDE, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da constituição Federal.
- a. A aplicação dos recursos próprios com MDE foram inferiores ao limite constitucional, porém o município encerrou o exercício com uma disponibilidade financeira de R\$ 1.447.475,99 da fonte STN 1.111.0000 e R\$ 582.129,68 da fonte STN 1.113.0000.
- b. Recorte das disponibilidades:

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.	Inf.	Gr.	F.	Cód	V.	Gr.	V.	Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
11110000	Receitas de impostos e de Transferência de impostos - Educação														
1	FME - R PROPRIO	B BRASIL	33	475-8	1	0	01	00	111	000	FME - R PROPRIO EDUCACAO	111110200	CONTA UNICA		1.447.475,99
11130000	Transferências de FUNDEB 40%														
1	FME - FUNDEF	B BRASIL	13	385-5	2	0	05	00	282	000	EDUCACAO - FUNDEF 30%	111110200	CONTA UNICA		522.285,20
1	FMSF-FUNDEF 40	B BRASIL	82	15-1	1	0	05	00	282	000	FMSF-FUNDEF 40	111110200	CONTA UNICA		656.189,07
TOTAL GERAL															2.619.950,26

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, SN - Centro - Santa Filomena





- b) Os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde correspondeu a **23,84%** do valor apurado de **6.817.232,51**, atendendo o que dispõe o art. 198 da Constituição Federal e o art. 2º da LC 141 de 13 de janeiro de 2012.
- c) Na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica a gestão pública municipal aplicou durante o exercício o valor de **9.184.279,09**, o que corresponde a **70,00%** dos recursos anuais totais dos fundos atendendo ao disposto da Lei Federal nº 14.113/2020.
- d) Na análise dos repasses do Duodécimo ao Poder Legislativo em consonância ao contido no Art. 168 da Constituição Federal, onde lhes serão entregues até o dia 20 de cada mês, verificou-se que o cumprimento do repasse atendendo legalmente ao disposto da CF/88.
- e) Na apuração das Despesas Totais com Pessoal, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2021 foi compatível com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando-se da seguinte forma:
No Relatório de Gestão Fiscal Simplificado do **1º e 2º semestre** as Despesas Totais com Pessoal apontaram **47,67%** e **47,12%**, respectivamente, valores inferiores ao LIMITE DE ALERTA (XI) = $(0,90 \times IX)$ (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) no relatório do 1º e 2º semestre.
- f) A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu **8,52%** situando-se dentro do limite de (1,2) vezes a Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com o art. 2º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não descumprindo ao disposto no Art. 3º, inciso II da mesma Resolução.
- g) Não foram realizadas operações de crédito no exercício 2021.



CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente que a administração atendeu os limites legais no cumprimento das legislações aplicáveis.

É o parecer,

Santa Filomena -PE, 15 de fevereiro de 2022.

Cleriston Ferreira Costa

Cleriston Ferreira Costa
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 24/2021

